

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Magalhães & Corte Real, L.ª, para a execução da empreitada do edificio dos correios, telégrafos e telefones do Largo do 1.º de Dezembro, no Porto (instalação eléctrica e posto de transformação), pela importância de 196.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 83.600\$ no corrente ano e 112.400\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1954.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Novembro de 1953.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.



Comissão Administrativa do Plano de Obras
da Cidade Universitária de Coimbra

Decreto n.º 39 413

Considerando que foi adjudicada à firma Fonseca & Seabra, L.ª, a empreitada de execução das instalações de aquecimento eléctrico do edificio da Faculdade de Medicina da Cidade Universitária de Coimbra ;

Considerando que para a execução de tais trabalhos, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quinhentos dias, que abrange parte do ano económico de 1953, o de 1954 e parte do de 1955 ;

Tendo em vista o § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937 ;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coim-

bra a celebrar contrato com a firma Fonseca & Seabra, L.ª, para a empreitada de execução das instalações de aquecimento eléctrico do edificio da Faculdade de Medicina da Cidade Universitária de Coimbra, pela importância de 827.600\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra despende com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude de contrato, mais de 400.000\$ no corrente ano, 300.000\$ no ano de 1954 e 127.600\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Novembro de 1953.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.



MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Ensino

Portaria n.º 14 597

Tornando-se preciso que as diligências do Ministério do Ultramar com vista à expansão do livro português nas províncias ultramarinas sejam concentradas numa entidade que assegure as coordenações mais necessárias naquele sentido : manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte :

É constituída na Direcção-Geral do Ensino a Comissão da Expansão do Livro Português no Ultramar, em que estarão representadas a Direcção-Geral do Ensino, a Agência-Geral do Ultramar e a direcção do Grémio Nacional dos Editores e Livreiros, competindo a respectiva presidência ao representante da Direcção-Geral do Ensino.

Ministério do Ultramar, 3 de Novembro de 1953.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicada na *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *M. M. Sarmiento Rodrigues*.